**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2023**

Data: 14 de novembro de 2023

Dispõe sobre a criação da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Sorriso/MT.

**MARCIO HENRIQUE DUARTE (BERE) – PL**, Vereador com fulcro no Artigo 108 e no Inciso III do Artigo 109 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, a Tribuna Livre, em caráter permanente, enquanto perdurarem os objetivos desta Resolução.

Art. 2º A Tribuna Livre é um órgão de aconselhamento e participação da comunidade, por intermédio dos Presidentes das associações de moradores de bairros, com natureza propositiva, disposto da seguinte forma:

I – Terão direito de uso da Tribuna Livre os Presidentes das associações de moradores de bairros, eleitos por assembleia geral e registrados nos quadros da Casa dos Conselhos de Sorriso;

II – A inscrição para uso da Tribuna Livre deve ser feita com, no mínimo, 3 (três) dia de antecedência à sessão de cada semana, na Secretaria de Serviços Legislativos;

III – O tema a ser apresentado pelos oradores inscritos será matéria de discussão e deliberação por parte do Presidente da Mesa Diretora;

§ 1º Os temas abordados devem ser de interesse da comunidade, rua ou bairro de que o orador represente.

§ 2º Com prévia autorização da Mesa, o tema poderá ser alterado durante a Tribuna Livre, desde que, se trate de qualquer ato manifestamente cultural.

IV – Aprovado o tema, o orador terá até 10 (dez) minutos na Tribuna Livre da Câmara Municipal de Sorriso, com direito a aparte pelos Vereadores, sendo garantido o tempo do orador que receber aparte.

Art. 3º A atuação do orador na Tribuna Livre será regida da seguinte forma:

I – Durante a execução da Tribuna Livre, o Presidente da Mesa Diretora fará advertência ao orador que fugir do tema aprovado;

II – Na ocasião do orador ser advertido pela segunda vez sofrerá veto pela Casa para uma segunda inscrição, pelo período de um ano;

§ 1º Os Vereadores poderão recorrer ao Plenário, através de requerimento fundamentado, pedindo a suspensão do veto imposto pela Mesa Diretora;

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior só será considerado válido se aprovado pela maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal;

III – Em função da gravidade da conduta do orador na Tribuna Livre, será permitida a palavra de ordem pelos Vereadores, bem como, a Mesa Diretora poderá suspender o exercício da Tribuna Livre, se assim o julgar necessário.

Art. 4º A Tribuna Livre terá tempo máximo de 10 (dez) minutos durante a II Parte – Grande Expediente da Pauta das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Só poderá haver inscrição pela mesma associação de moradores com intervalo mínimo de 02 (dois) meses.

Art. 5º Fica vedada a inscrição de caráter político e partidário.

Art. 6º A Câmara Municipal de Sorriso disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pelo uso da Tribuna Livre.

Art. 7º Esta Resolução revoga a Resolução n.º 07/1997.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2023.

|  |
| --- |
| **MARCIO HENRIQUE DUARTE (BERE)****Vereador PL** |

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de criação da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Sorriso/MT surge como iniciativa fundamental para fortalecer os princípios democráticos, promover a participação cidadã e estreitar os laços entre os representantes públicos e a comunidade local. Este projeto de resolução visa estabelecer um canal direto e institucionalizado de diálogo, permitindo que os Presidentes das associações de moradores de bairros expressem as demandas, sugestões e preocupações de suas respectivas comunidades.

A Tribuna Livre é um instrumento que potencializa a democracia participativa, possibilitando a manifestação direta dos cidadãos na esfera legislativa. Ao abrir espaço para os Presidentes das associações de moradores, fortalecemos a representatividade e oportunizamos voz ativa à população.

A participação dos Presidentes das associações de moradores não apenas ampliará o alcance da Câmara Municipal junto à comunidade, mas incentivará a sociedade a se envolver de maneira ativa nos processos decisórios locais. A Tribuna Livre é um convite à participação, empoderando os cidadãos no debate público.

Os Presidentes das associações de moradores são figuras-chave na identificação de demandas e desafios específicos de cada bairro. A Tribuna Livre proporcionará espaço dedicado à apresentação dessas demandas, possibilitando a busca conjunta por soluções eficazes.

Além disso, a implementação da Tribuna Livre reforçará os princípios da transparência e prestação de contas. Ao permitir que as lideranças comunitárias expressem suas preocupações e necessidades diretamente, os processos legislativos tornam-se mais transparentes, aproximando a população das decisões tomadas na Câmara Municipal de Sorriso.

Diante do exposto, o Projeto de Resolução para a criação da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Sorriso/MT representa avanço significativo na promoção da democracia participativa e na construção de uma gestão pública mais inclusiva e responsiva. Este projeto objetiva fortalecer os alicerces da representatividade democrática, assegurando que a voz da comunidade seja ouvida e respeitada no âmbito legislativo municipal.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para deliberaram favoravelmente à matéria em epígrafe.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2023.

|  |
| --- |
| **MARCIO HENRIQUE DUARTE (BERE)****Vereador PL** |